

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS SECRETARIA DE CULTURA



Cajazeiras - PB, 22 de Junho de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL DE CAJAZEIRAS, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SEDE DA ACADEMIA CAJAZEIRENSE DE ARTES E LETRAS (ACAL), INSTITUTO HISTÓRICO DE CAJAZEIRAS, MEMORIAL DE ARTES CIÊNCIAS E O SALÃO DE ARTES CONTEMPORÂNEA DE CAJAZEIRAS.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL DE CAJAZEIRAS, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SEDE DA ACADEMIA CAJAZEIRENSE DE ARTES E LETRAS (ACAL), INSTITUTO HISTÓRICO DE CAJAZEIRAS, MEMORIAL DE ARTES CIÊNCIAS E O SALÃO DE ARTES CONTEMPORÂNEA DE CAJAZEIRAS -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

UBIRATAN PINHEIRO DE ASS

Secretário



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Anexo:

**AUTORIZAÇÃO** 

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria de Cultura.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Solicitação correspondente devidamente instruída com a

justificativa para a necessidade da demanda requerida.

#### DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL DE CAJAZEIRAS, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SEDE DA ACADEMIA CAJAZEIRENSE DE ARTES E LETRAS (ACAL), INSTITUTO HISTÓRICO DE CAJAZEIRAS, MEMORIAL DE ARTES CIÊNCIAS E O SALÃO DE ARTES CONTEMPORÂNEA DE CAJAZEIRAS.

Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Cajazeiras -APB, 22 de Junho de 2023.

VILLEDOWN VVIVY

refeito







Fundado Pela Lei Nº 617 de 30 de Janeiro de 1977 - DIÁRIO OFICIAL Nº 123 2023 - CAJAZEIRAS - PB, 31 | MARÇO | 2023



# ESTADO DA PARAÍBA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS

PORTARIA Nº SA.013.2023.CPL

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL - DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA,

PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO EM EXERCÍCIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICAVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

## RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA - MATRICULA 17279, DENYZE GONSALO FURTADO - MATRICULA 15782 e CARLA EMÍLIA SOUSA FORMIGA BARROS - MATRICULA 11381 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do município de Cajazeiras/PB a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindolhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O(a)s nomeado(a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 31 de Março de 2023.

\*\*\*

PREFEITO CONSTITUCIONAL

Secretaria Municipal de Administração CNPJ: 08.923.971/0001-15 Rua Cel. Juvéncio Carneiro, 253 - Centro, Cajazeiras - PB, 58900-000 Tel.: 3531-4383 Fis / S Rubrica /



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220622DP00009

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Cultura

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL DE CAJAZEIRAS, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SEDE DA ACADEMIA CAJAZEIRENSE DE ARTES E LETRAS (ACAL), INSTITUTO HISTÓRICO DE CAJAZEIRAS, MEMORIAL DE ARTES CIÊNCIAS E O SALÃO DE ARTES CONTEMPORÂNEA DE CAJAZEIRAS.

Fundamentação: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 6.204, de 05 de Setembro de 2007; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Especialmente o Art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

## DISPENSA N° DP00009/2023 - 22/06/2023

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídiga.

Cajazeiras - PB, 22 de Junho de 2023.

FRANCISCO SAMUEL LOFRENCO DE SOUSA Presidente da Comissão



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220622DP00009

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL DE CAJAZEIRAS, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SEDE DA ACADEMIA CAJAZEIRENSE DE ARTES E LETRAS (ACAL), INSTITUTO HISTÓRICO DE CAJAZEIRAS, MEMORIAL DE ARTES CIÊNCIAS E O SALÃO DE ARTES CONTEMPORÂNEA DE CAJAZEIRAS.

#### I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária. Destaca-se que o referido certame será regido pela seguinte regra: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

Dispensa n° DP00009/2023 - 22/06/2023.

#### III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

## IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria de Cultura.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Cultura, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 22 de Junho de 2023.

FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA

Presidente da Comissão



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00009/2023

### 1.0 - OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL DE CAJAZEIRAS, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SEDE DA ACADEMIA CAJAZEIRENSE DE ARTES E LETRAS (ACAL), INSTITUTO HISTÓRICO DE CAJAZEIRAS, MEMORIAL DE ARTES CIÊNCIAS E O SALÃO DE ARTES CONTEMPORÂNEA DE CAJAZEIRAS.

#### 2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Secretaria de Cultura - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação.

#### 3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 24. É dispensável a licitação:"

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia."

## 4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 22 de Junho de 2023.

FRANCISCO SAMUEL LOURENCO BE SOUSA . .

Loolo Comilio S. F. Bonos Carla Emilia Sousa Formiga Barros

DENYZE CONSALO FURTADO



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS GABINETE DO PREFEITO



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00009/2023

SECRETARIA DE CULTURA

Assunto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO CULTURAL

DE CAJAZEIRAS, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, SEDE DA ACADEMIA CAJAZEIRENSE DE ARTES E LETRAS (ACAL), INSTITUTO HISTÓRICO DE CAJAZEIRAS, MEMORIAL DE ARTES CIÊNCIAS E O SALÃO DE ARTES

CONTEMPORÂNEA DE CAJAZEIRAS.

**Legislação:** Art. 24, inciso X, da Lei Federal  $n^{\circ}$  8.666/93 e suas

alterações posteriores.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,

inclusive a minuta do respectivo contrato.

DESPACHO

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 22 de Junho de 2023.

OSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA

Prefeito